



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 020/2020

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SERGIO ANGELI LAGO (PDT), vereador com assento nesta Casa Legislativa, com base no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm REQUERER seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, solicitando as seguintes informações e providências acerca da Lei Municipal nº. 1452/2013, que trata do auxílio alimentação dos servidores do Executivo Municipal, conforme abaixo:

- Encaminhar a esta Casa de Leis a apuração total do montante devido aos servidores a título de auxílio alimentação, relativamente aos períodos em atraso, bem como indicando, ano a ano, os valores que deixaram de ser pagos pela Administração;
- Informar a previsão de pagamento e de quitação da dívida decorrente do auxílio alimentação atrasado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 15 de setembro de 2020.


SERGIO ANGELI LAGO

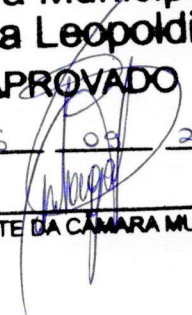
Vereador – PDT

Autor do Requerimento

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

em 36 de 09 de 2020


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de fiscalizadores e no uso do exercício do Controle externo em face dos agentes do Executivo Municipal, com fundamento nas disposições legais pertinentes, cumpre aos Parlamentares locais buscar esclarecimentos acerca dos assuntos de interesse público, tal como ocorre na presente situação.

Assim, aplicando o necessário sistema de freios e contrapesos, impõe-se a averiguação do fiel cumprimento das normas e princípios inerentes à Administração.

O auxílio alimentação dos servidores públicos municipais está previsto em lei autoaplicável. Assim, trata-se de uma garantia inquestionável, que não integra o gasto de pessoal, tendo em vista o seu caráter indenizatório, inexistindo impedimentos para o seu regular pagamento. Dessa forma, o Poder Executivo Municipal está obrigado a conceder o benefício, que possui previsão legal anterior à situação de calamidade público proveniente da pandemia da COVID-19, não se aplicando nesse caso as restrições estabelecidas na Lei Complementar 173/2020.

Por fim, cabe salientar que o desatendimento, sem justo motivo, das convocações ou dos pedidos de informações da Câmara poderá caracterizar infração de natureza político-administrativa, sujeita a julgamento e pena de cassação do mandato, de acordo com o inciso III, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 201/1967.